

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01 /2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 26/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**, divulgado em 24/01/2023, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: ANGELLYCA SILVEIRA BARCELOS MAIA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita revisão referente a contagem de pontos da experiência profissional de acordo com o anexo retirado do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, enviado, juntamente, com os demais documentos.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata, constatou-se que a candidata enviou o histórico profissional do CNES, não podendo ser atribuído como experiência profissional ,conforme especificado no item 8.4 do edital, do qual consta que: “A contagem de tempo deverá ser formalizada em declaração da instituição e/ou organização social ou formulário próprio de contagem de tempo emitido pelo estado ou município, não sendo aceito qualquer outro documento.”

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: FLÁVIO LUSTOSA DE SOUZA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato informa que enviou cópia do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – dos estabelecimentos onde trabalhou.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição do candidato, constatou-se que o candidato enviou o histórico profissional do CNES, não podendo ser atribuído como experiência profissional ,conforme especificado no item 8.4 do edital, do qual consta que: “A contagem de tempo deverá ser formalizada em declaração da instituição e/ou organização social ou formulário próprio de contagem de tempo emitido pelo estado ou município, não sendo aceito qualquer outro documento.”

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01 /2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA .

RECORRENTE: SABRINA NEVES SILVA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita reavaliação da pontuação referente à especialização em clínica médica, e acrescenta que sua pontuação não condiz com a experiência profissional apresentada.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata, constatou-se que a candidata enviou certificado de Pós-Graduação Latu Sensu em CLÍNICA MÉDICA, o que diverge do especificado no item 8.7 do edital. Quanto a experiência profissional apresentada, a mesma apresentou cópia da CTPS sem as páginas de identificação da candidata, não sendo aceito conforme item 8.4 do edital, do qual consta que: “A contagem de tempo deverá ser formalizada em declaração da instituição e/ou organização social ou formulário próprio de contagem de tempo emitido pelo estado ou município, não sendo aceito qualquer outro documento.”

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: VANESSA DA SILVEIRA FREITAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita revisão da pontuação, visto que possui o tempo de 1 ano e 6 meses em exercício do cargo de médica do PSF.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata, constatou-se uma Certidão de Contagem de tempo da Prefeitura Municipal de Divinésia no período de 04/01/2021 a 31/07/2022. A pontuação atribuída para a experiência profissional foi realizada de acordo com o quadro do item 8.3, acima de 12 meses e 1 dia considera-se 5 pontos para cada ano.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01 /2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA .

RECORRENTE: MARCELO NUNES FREITAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato solicita acréscimo na sua pontuação, visto que apresentou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização em Saúde Coletiva com carga horária de 374hs, assim como Histórico do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, do qual consta sua atuação como Médico do PSF.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição do candidato, constatou-se que o candidato enviou o histórico profissional do CNES, não podendo ser atribuído como experiência profissional, conforme especificado no item 8.4 do edital, do qual consta que: “A contagem de tempo deverá ser formalizada em declaração da instituição e/ou organização social ou formulário próprio de contagem de tempo emitido pelo estado ou município, não sendo aceito qualquer outro documento.” Quando a pontuação referente a títulos constatou-se que foi apresentada Declaração de Conclusão de Curso de Especialização em Saúde Coletiva com carga horária de 374hs.

Isto posto, que há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado parcialmente procedente, sendo sua pontuação final alterada para 02 pontos, referente a títulos.

João Monlevade, 27 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2023

PORTARIA N.º 26/2023